



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria da Agricultura identifica a necessidade de manter estoque disponível de pneus adequados ao Trator Agrícola Massey Ferguson 6712, ano 2025, integrante da frota municipal, a fim de assegurar pronta substituição em casos de avarias, furos ou desgaste prematuro dos pneus atualmente em uso.

A disponibilidade de pneus de reserva é essencial para evitar a paralisação das atividades operacionais do trator, que desempenha papel estratégico nas ações de mecanização agrícola, transporte de insumos e apoio às propriedades rurais.

A ausência de estoque compromete a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria, podendo ocasionar atrasos nas demandas do setor e prejuízos à execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção agrícola local.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá observar as normas de sustentabilidade e políticas de mitigação dos impactos ambientais; observação das normas que regulamentam a fabricação dos produtos elencados. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, nacionais, de primeira linha, aprovado pelo INMETRO sendo vedada a entrega de produtos usados, reformados, remoldados ou recapados; com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e substituição imediata em caso de não conformidade, sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário de referência	Valor Total de referência
01.	02	Unidade	Pneu 23.1-30 novo, 12 Lonas, nacional, de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	R\$ 7.854,14	R\$ 15.708,28

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) Solução 1: Aquisição de Pneus Novos para o Trator Agrícola Massey Ferguson 6712, ano 2025

a.1) Viabilidade de mercado: Sim, existem empresas que fornecem.

a.2) Viabilidade econômica: R\$ 15.708,28 (quinze mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos). Pesquisa de preço realizada no site www.bancodeprecos.com.br.

a.3) Viabilidade operacional: Realizar processo licitatório.

b) Solução 2: Contratação de serviço de recapagem dos Pneus

b.1) Viabilidade de mercado: Sim, existem empresas que fornecem.

b.2) Viabilidade econômica: R\$ 10.360,46 (dez mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos). Pesquisa de preço realizada no site www.bancodeprecos.com.br e Consisa – Ata de Registro de Preços nº 104/2025, apresentado a média dos orçamentos.

b.3) Viabilidade operacional: Realizar processo licitatório.

5) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Fiscal designado pela Portaria nº 1.095/2025.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

6) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Após a análise das alternativas apresentadas no levantamento de mercado, optou-se pela solução 1 (um), que consiste na aquisição de dois pneus novos, ao custo total de R\$ 15.708,28 (quinze mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos). Embora essa opção apresente custo superior à segunda alternativa — serviço de recapagem, estimado em R\$ 10.360,46 (dez mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) —, ela se mostra mais viável do ponto de vista econômico e operacional.

Considerando que o Trator Agrícola Massey Ferguson 6712, ano 2025, é um equipamento novo, a recapagem não se mostra tecnicamente adequada, uma vez que implicaria a retirada dos pneus em uso e consequente paralisação do trator durante o processo, comprometendo as atividades de mecanização e apoio agrícola. A aquisição de pneus novos assegura maior durabilidade, segurança e desempenho compatível com o padrão de fábrica, preservando a integridade do maquinário e evitando custos futuros com manutenção corretiva.

A aquisição se dará de forma complementar: dois pneus serão adquiridos via Consórcio Intermunicipal (CONSISA) e dois pneus por dispensa de licitação, em razão da indisponibilidade de todas as unidades no consórcio. Essa divisão viabiliza a reposição completa do estoque necessário para eventuais substituições, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria da Agricultura e o uso eficiente dos recursos públicos.

7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Aquisição global.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

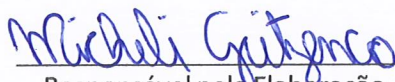
Pretende-se garantir a disponibilidade imediata de pneus de reserva para o Trator Agrícola Massey Ferguson 6712, assegurando a continuidade das atividades de mecanização e apoio às propriedades rurais, mesmo em caso de avarias. Com a aquisição dos pneus novos, busca-se manter o trator em plenas condições de uso, evitar paralisações e preservar a eficiência operacional da frota agrícola municipal.

9) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 1 (um).

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Pouso Novo/RS, 23 de outubro de 2025.

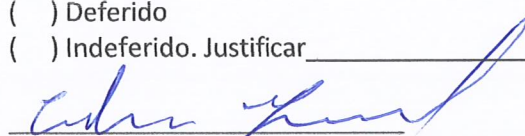


Responsável pela Elaboração
Micheli Gritzenko
Auxiliar de Escritório

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

() Deferido

() Indeferido. Justificar _____.



Ass. Secretário Municipal

Parecer nº 283 /2025 – PN/RS

Requerente: Município de Pouso Novo/RS

Setor: Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75 DA LF 14.133/2021

RELATÓRIO, FUNDAMENTOS e PARECER.

**ADMINISTRATIVO. LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO
DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA
LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR
AOS LIMITES LEGAIS.
AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE
BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA DISPENSA.
CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que solicita a compra de “...*AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS*”.

3. Foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021. É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Recomenda-se o uso da dispensa eletrônica, ainda que esta permanece facultativa neste exercício pelo porte do Município de Pouso Novo.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras.

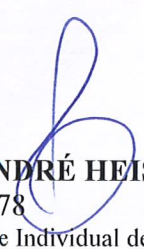
8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência cotação com fornecedores, sob responsabilidade da secretaria requisitante. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Pouso Novo/RS, 30 de outubro de 2025.


JULIANO ANDRÉ HEISLER

OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 29.998.018/0001-03. Contrato 01/2025



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

SETOR OU SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria da Agricultura

Responsável pela Demanda: Micheli Gritzenco

Matrícula: 1247

E-mail: agricultura@pousonovo.rs.gov.br

Telefone: (51) 98124-8500

1. Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Material de consumo
- ☐ Material permanente/equipamento

1.1 Especificação do objeto:

Aquisição de **PNEUS NOVOS 23.1-30 12 Lonas** para o Trator Agrícola Massey Ferguson 6712 ano 2025, integrante da frota da Secretaria da Agricultura.

2. Forma de Contratação sugerida:

- ☐ Concorrência
- ☐ Pregão (especificar se Pregão com o uso do SRP)
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo competitivo
- ☐ Chamamento Público
- ☒ Dispensa de Licitação
- ☐ Inexigibilidade

3. Justificativa da Necessidade e Grau de prioridade da aquisição:

A Secretaria da Agricultura identifica a necessidade de manter estoque disponível de pneus adequados ao Trator Agrícola Massey Ferguson 6712, ano 2025, integrante da frota municipal, a fim de assegurar pronta substituição em casos de avarias, furos ou desgaste prematuro dos pneus atualmente em uso.

A disponibilidade de pneus de reserva é essencial para evitar a paralisação das atividades operacionais do trator, que desempenha papel estratégico nas ações de mecanização agrícola, transporte de insumos e apoio às propriedades rurais.

A ausência de estoque compromete a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria, podendo ocasionar atrasos nas demandas do setor e prejuízos à execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da produção agrícola local.

4. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário de referência	Valor Total de referência
01.	02	Unidade	Pneu 23.1-30 novo, 12 Lonas, nacional, de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	R\$ 7.854,14	R\$ 15.708,28